

CI TRT/DG/NMPE Nº 006/2022

Processo nº 23.350/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma predial no edifício sede deste Tribunal (etapa 1 - referente ao proc. 19550/2022)

Campo Grande-MS, 27 de outubro de 2022.

Sr. Secretário Administrativo:

Encaminho a V^a S^a, para ciência e deliberações, o **Projeto Básico** para contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma predial no edifício sede deste Tribunal, localizado em Campo Grande/MS, conforme as especificações e condições constantes deste Projeto Básico (PB), do Edital e Anexos, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros.

Justifica-se a execução dos serviços constantes em planilha, tendo em vista o descrito no **Estudos Técnicos Preliminares** encaminhado anexo. Ressalta-se que esta demanda consta como prioridade identificada na listagem priorizada de necessidades conforme processo 2208/2019 (doc.125).

Destaca-se que a estimativa prévia dos serviços a serem realizados estava com valor estimado em R\$ 500.000,00. No entanto, durante o procedimento investigatório realizado pela empresa Teslenco (processo TRT nº 20.044/2022), verificou-se que a solução inicialmente prevista (aumentar número de ralos de escoamento de água pluvial) não garantiria que as lajes da cobertura e do quinto pavimento estariam totalmente impermeáveis

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

a infiltração de águas pluviais. Tampouco, somente o refazimento das juntas de dilatação estrutural da edificação nestas áreas externas poderia garantir que não haveria novos pontos de infiltração e gotejamento.

Deste modo, foi necessário se prever toda substituição dessas áreas externas bem como os serviços indiretos de execução tais como canteiro de obras, içamento de materiais e equipamentos, movimentação das 34 unidades condensadoras do sistema de ar condicionado tipo VRF, substituição de revestimentos cerâmicos e proteções mecânicas. Todos esses serviços geraram um acréscimo de aproximadamente R\$ 700.000,00, perfazendo-se o montante total estimado em R\$ 1.200.000,00.

A fim de subsidiar a **elaboração do edital**, informa-se:

1) execução do objeto da licitação pelo regime de empreitada por preço global.

A regra a ser observada é a de que todos os serviços e todas as atividades que integram o objeto devem ser quantificados, salvo se não for possível.

Tal obrigatoriedade decorre do fato de que, sem a quantificação precisa do objeto, não é possível definir o preço global para o encargo a ser executado.

Se a ideia é exigir preço global para o encargo definido, será necessário quantificar todos os insumos, os materiais, as atividades e os serviços.

No caso presente, verifica-se que todos os fatores que poderiam conduzir a uma impossibilidade de correta quantificação foram minimizados, na medida em que houve um processo investigatório preliminar, consubstanciado pelas vistorias nos locais de execução da reforma predial pretendida.

Deste modo, entende-se que este serviço apresenta atividades bem definidas, justificando-se assim a adoção do regime de empreitada por preço global (art. 10 da Lei 8.666/93).

Conforme disposto no artigo 47 da Lei 8.666/93, nas licitações para a execução de obras e serviços, quando

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Assim, no caso em tela, todas as informações estarão contempladas na versão final do Edital e do Projeto Básico.

2) Critério de aceitabilidade das propostas (conforme Súmula nº 259 do TCU):

- Para o atendimento do art. 11 do Decreto Federal nº 7983/2013, os **critérios de aceitabilidade de preços** serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.
 - O preço máximo global ofertado pela licitante vencedora não poderá ultrapassar **R\$ 1.223.645,69**.

3) Os BDI's utilizados para localidade de Campo Grande/MS foram:

- de **22,13% (vinte e dois vírgula treze por cento)** incidente sobre o serviço (serviços: material e mão de obra);
- de **16,38% (dezesesseis vírgula trinta e oito por cento)** incidente sobre os materiais, equipamentos e serviços especializados.

4) Limite de serviços a serem terceirizados: **50% (cinquenta por cento)** de subcontratação

Conforme relacionado na planilha orçamentária de referência, verifica-se que o percentual totaliza aproximadamente 50%, considerando-se a possibilidade de subcontratação dos serviços específicos e mais

especializados.

A responsabilidade da empresa contratada continua, para todos os efeitos, sendo integral quanto a qualidade e garantia dos serviços técnicos subcontratados, bem como no gerenciamento e organização das atividades nas regiões sob intervenção.

No caso em tela, as atividades de impermeabilização e de movimentação de equipamentos de ar condicionado são serviços bastante especializados, para os quais provavelmente serão subcontratados. Dada a relevância dos montantes envolvidos, a qualificação técnica das subcontratadas deverão ser compatíveis ao objeto licitado e serão previstas no edital para apresentação conjuntamente a qualificação técnica da empresa licitante.

Deste modo, são passíveis de subcontratação, conforme subitens constantes da planilha orçamentária:

- Locações de equipamentos em geral (1,5%)
- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Programa de Gerenciamento de Riscos (0,5%);
- Equipamentos e instalações de ar condicionado tipo VRF (19,0%);
- Impermeabilizações e tratamento de juntas de dilatação (29,0%).

5) A Ordem de Início de execução dos serviços será liberada **somente** após a apresentação dos seguintes documentos:

- ART's ou RRT's de execução dos serviços pelo responsável técnico.

6) As medições serão feitas mensalmente, conforme cronograma físico financeiro, o qual deverá fazer parte da proposta da licitante vencedora;

7) O TRT deverá emitir certidão de vistoria dando fé de que o local onde se desenvolverão os serviços foram vistoriados pelo representante da proponente "OU" declaração da proponente de que

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8) Exigência de apresentação de Seguro Garantia, Seguro de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia: propõe-se exigir os três tipos de seguro haja vista os riscos que cada um visa atenuar:

- Seguro Garantia: em virtude da situação econômica amplamente noticiada, verifica-se que diversas empresas estão com dificuldades financeiras, o que poderia potencialmente acarretar uma execução com atrasos no cronograma previsto ou, em último caso, abandono da obra. Assim, este seguro busca proteger minimamente nesta situação já identificada. Ademais, os valores financeiros envolvidos em cada etapa já são valores consideráveis (aproximadamente R\$ 300.000,00).

- Seguro de Responsabilidade Civil: trata-se de cobertura contra eventuais danos que a obra possa ocasionar a terceiros.

- Risco de Engenharia: trata-se de cobertura contra eventuais danos materiais a própria obra.

No caso desta reforma, trata-se de atividades com intensa movimentação de materiais e pessoas, principalmente em área externa inclusive com içamento de materiais e equipamentos, o que aumenta o risco de acidentes. Ademais, haverá necessidade de isolar algumas áreas de estacionamento de veículos e de circulação de pessoas para que haja maior segurança o desenvolvimento das atividades. Ainda, haverá intervenção de demolições na cobertura e no 1º pavimento, onde serão retiradas as impermeabilizações existentes para as respectivas substituições.

Assim, a cobertura destes dois seguros se faz necessária frente a possibilidade de ocorrência de danos, seja na própria edificação, seja em relação a pessoas e bens de terceiros.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Conforme cronograma físico-financeiro, o prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, **120 (cento e vinte) dias consecutivos**.

Ainda, ressalta-se que, no presente caso, o serviço pretendido se enquadra na classificação de obra constante da Resolução CSJT nº 70/2010 (Republicada em cumprimento ao art. 4º da Resolução CSJT nº 346, de 30.09.2022), artigo 2º. Deste modo, é necessária a avaliação do porte da obra para enquadramento de seu grupo (art. 6º).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta ou indireta;

Art. 6º As obras e as aquisições prioritárias de imóveis serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada projeto: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 346, de 30 de setembro de 2022)

I - Grupo 1 - Obra ou aquisição de imóvel de pequeno porte, cujo valor se enquadre no limite de até quinze vezes o estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 346, de 30 de setembro de 2022)

II - Grupo 2 - Obra ou aquisição de imóvel de médio porte, cujo valor corresponda até o limite de oito vezes acima do estabelecido para o Grupo I; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 346, de 30 de setembro de 2022)

III - Grupo 3 - Obra ou aquisição de imóvel de grande porte, cujo valor ultrapasse ao limite estabelecido para o Grupo II. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 346, de 30 de setembro de 2022)

Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

No caso presente, a pretendida reforma se enquadra no Grupo 1 (valor estimado inferior a R\$ 1.500.000,00 - quinze vezes o valor de R\$ 100.000,00).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Deste modo, esta reforma fica dispensada de aprovação pelo seu Pleno ou Órgão Especial (art. 7º, §2º, inciso II) bem como dispensada de análise e aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art.8º).

Art. 7º O Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal será aprovado pelo seu Pleno ou Órgão Especial, bem como suas atualizações ou alterações. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

§ 2º Ficam dispensados da aprovação prevista no caput: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

I - os projetos das obras destinadas ao atendimento de casos de emergência, na forma da Lei nº 14.133/2021; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 346, de 30 de setembro de 2022)

II - os projetos das obras e as aquisições de imóveis classificadas no Grupo 1, vedado o fracionamento da despesa.

Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

Parágrafo único. Ficam dispensados da análise e da aprovação do CSJT: (§1º transformado em parágrafo único pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

I - as obras destinadas ao atendimento de casos de emergência, na forma da Lei nº 14.133/2021; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 346, de 30 de setembro de 2022)

II - as obras e as aquisições de imóveis classificadas no Grupo 1, vedado o fracionamento da despesa. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

Contudo, destaca-se que esta demanda está arrolada na listagem priorizada do processo 2208/2019, por meio da Portaria TRT/GP/DG Nº 137/2020 (Instituir o Sistema de Priorização de Demandas da unidade de manutenção e projetos), com condição PEG ajustada de 3.100 (doc. 125). Tal reforma abarca como motivação principal a realização de reformas priorizadas ao atendimento de decisão judicial para execução de itens considerados tecnicamente urgentes, conforme consta do processo nº

19.550/2022.

Ratifica-se que não há previsão de outros serviços ou intervenções neste imóvel, de natureza semelhante, para este ano corrente, de modo que não ocorra eventual fracionamento da despesa.

Segue as orientações para qualificação técnica tanto da empresa quanto do profissional. A numeração deverá ser revista para se adequar ao edital.

8.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. Capacitação técnico-operacional (da empresa licitante):

8.5.1.1. Certidão de inscrição da empresa LICITANTE e certidão de inscrição de, pelo menos 01 (um), responsável técnico (arquitetura ou engenharia civil) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao exercício de 2022. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do CAU-MS ou CREA - MS, por ocasião da contratação;

8.5.1.2. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CAU ou CREA, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com as seguintes características específicas:

8.5.1.2.1. Execução ou supervisão de construção ou reforma predial com área construída mínima de 700,00 m².

8.5.1.2.2. (*) Execução ou supervisão de construção ou

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

reforma predial de impermeabilização com área mínima de 700,00 m².

8.5.1.2.3. (*) Execução ou supervisão de instalação ou manutenção em equipamentos de ar condicionado do tipo VRF (multi-split) com capacidade mínima no modo de resfriamento de 185 TR's (2.220.000 BTUs).

8.5.1.2.4. Execução ou supervisão de construção ou reforma predial de contrapiso com área mínima de 700,00 m².

8.5.1.2.5. Execução ou supervisão de construção ou reforma predial de revestimento cerâmico para piso com área mínima de 300,00 m².

8.5.1.2.6. (*) Para a comprovação dos subitens 8.5.1.2.2 e 8.5.1.2.3, a LICITANTE proponente poderá apresentar atestado de capacidade técnica da empresa a ser subcontratada para cada um dos serviços especializados indicados.

8.5.2. Capacitação técnico-profissional (do profissional da empresa LICITANTE):

8.5.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável(is) técnico(s) (arquitetura ou engenharia civil) detentor(es) de Certidões de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CAU ou CREA), por execução de serviços com características mencionadas no subitem 8.5.1.2.1 (execução ou supervisão de construção ou reforma predial), sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado.

8.5.2.2. Poderá ser apresentado o Atestado de Capacidade Técnica que deu origem à Certidão de Acervo Técnico a fim de complementar suas informações.

8.5.3. Capacitação técnico-profissional (do profissional da eventual empresa subcontratada):

8.5.3.1. A empresa LICITANTE deverá comprovar que as eventuais empresas subcontratadas para execução dos serviços elencados nos subitens 8.5.1.2.2 e 8.5.1.2.3 possuem em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável(is) técnico(s) (engenheiro civil, arquiteto ou engenheiro mecânico, conforme a especialidade de cada serviço) detentor(es) de Certidões de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA / CAU), por execução de serviços com características mencionadas nos referidos subitens, sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado.

8.5.3.2. Poderá ser apresentado o Atestado de Capacidade Técnica que deu origem à Certidão de Acervo Técnico a fim de complementar suas informações.

8.5.4. Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

a) cópia autenticada da CTPS; OU

b) original ou cópia autenticada do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; OU

c) cópia autenticada do Livro de Registro de Empregados da empresa; OU

d) contrato social da LICITANTE em que conste o

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

profissional como sócio; OU

e) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.5.2.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa LICITANTE para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta licitação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) por outro(s) que detenha(m) as mínimas qualificações exigidas e/ou experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

8.5.2.1.3. O(s) profissional(is) detentor(es) de acervo técnico nomeado por uma LICITANTE não poderá(ão) ser apresentado(s) como Responsável(is) Técnico(s) de outra licitante.

8.5.3. Certidão de vistoria emitida por servidor do TRT/24ª Região dando fé de que o local onde se desenvolverão os serviços foi vistoriado pelo representante da proponente OU declaração que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações objeto deste Edital, se responsabilizando pela falta de informação que prejudique sua proposta, nos termos do Anexo II.

Ainda, algumas situações a serem consideradas, em razão da natureza dos serviços a serem realizados no Edifício Sede de Campo Grande/MS:

- Em razão da necessidade de reforma em áreas internas

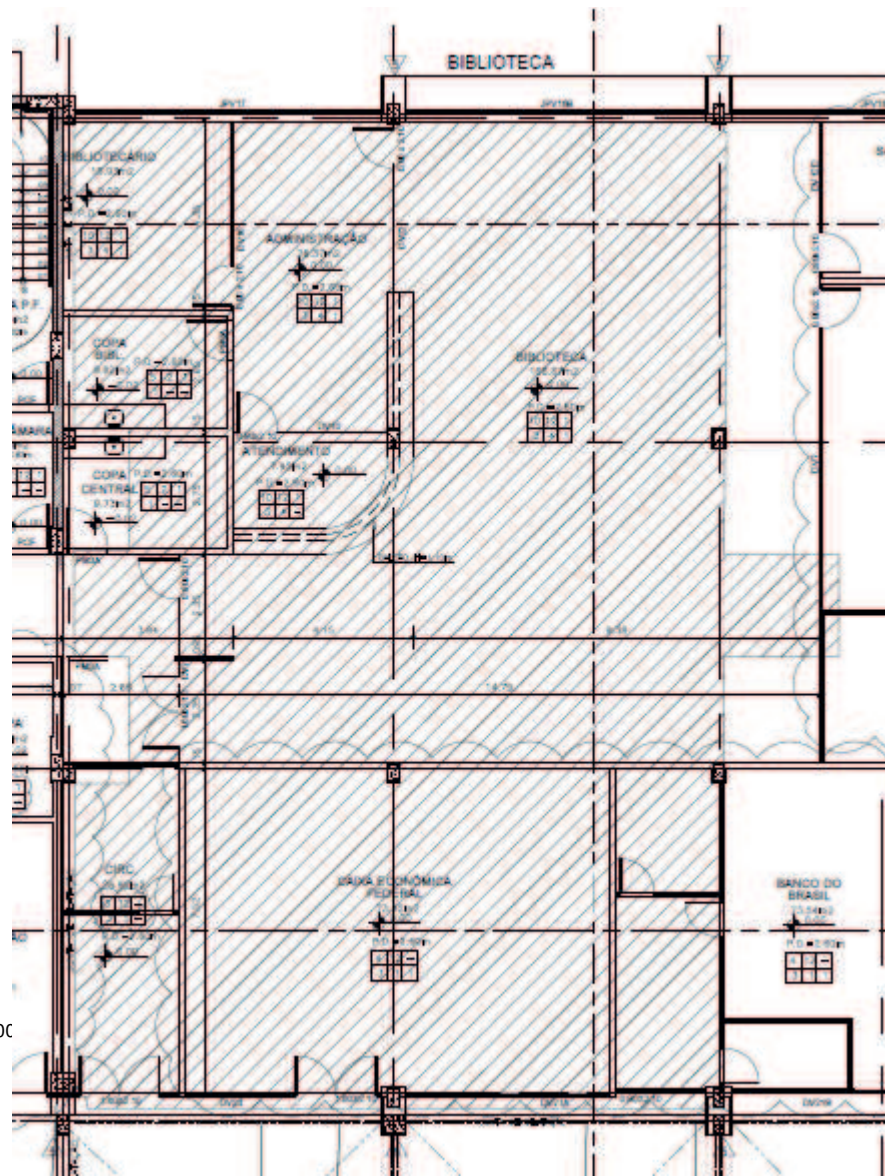
e externas, conforme projetos encaminhados no Projeto Básico, haverá necessidade de se isolar as áreas sob intervenção. Deste modo, todos ambientes e salas do 5º pavimento e alguns ambientes dos pavimentos quarto e térreo, imediatamente abaixo das lajes que sofrerão intervenções de substituição da impermeabilização, deverão ter os mobiliários protegidos, processos em caixas-arquivo removidos e equipamentos sensíveis (computadores, entre outros) retirados e acondicionados em local seguro e isento de particulados. Durante a reforma, serão disponibilizadas lonas para auxiliar na proteção de bens de difícil movimentação. Convém comunicar a CML e a equipe da DSI para que possa tomar medidas de redirecionamento de fluxos de pessoas e bens.

- Dada a época chuvosa prevista de intervenção (meses de janeiro a maio de 2023), há riscos de maior demora na realização das atividades externas, em razão da falta de condições climáticas. Serão tomadas as medidas possíveis para minimizar os impactos das chuvas nos períodos em que as lajes do quinto pavimento (piso da cobertura) e do térreo (piso do primeiro pavimento) estiverem sob atividades de remoção e aplicação do sistema de impermeabilização com manta asfáltica a quente.

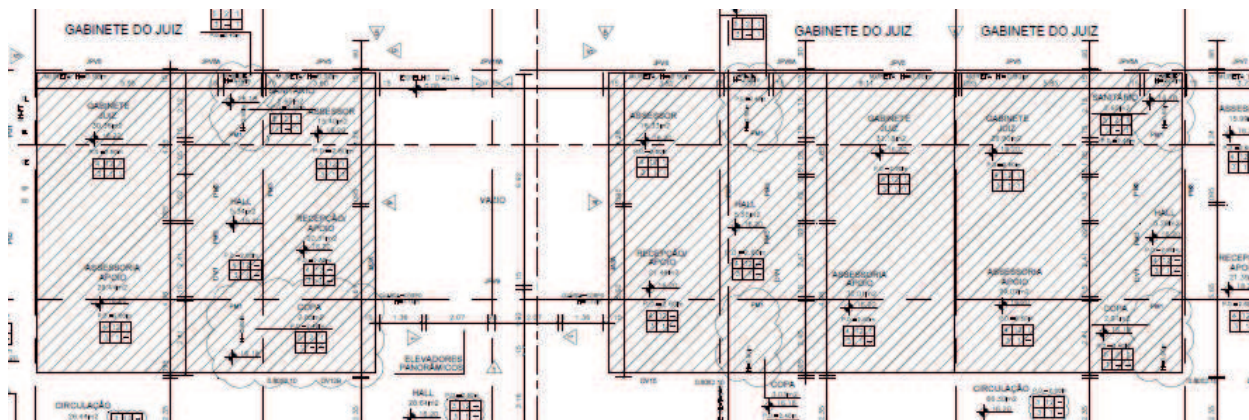
-Em face da necessidade de remoção de todos os 34 equipamentos condensadoras do sistema de ar condicionado tipo VRF localizados na cobertura, neste período estimado de 45 a 75 dias o sistema de climatização estará completamente desativado. Os meses prováveis de paralisação estarão compreendidos entre janeiro a março de 2023. Deste modo, convém antecipadamente alertar a todos os setores judiciais e administrativos desta situação, o que pode afetar os trabalhos a serem realizados de modo presencial, seja de atividades-meio ou de atividades-fim. Especial atenção aos setores que serão afetados diretamente pela reforma, os quais deverão ter seus bens removidos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ou protegidos (quinto pavimento completo, e parte dos pavimentos quarto e térreo).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



Pavimento	Áreas afetadas pela possibilidade de infiltração de águas de chuva durante o processo de impermeabilização das lajes
Quinto	Todo pavimento
Quarto	Gabinetes dos Desembargadores (da esquerda para direita na planta): Tomás Bawden de Castro Silva; João Marcelo Balsanelli; Nery Sá e Silva de Azambuja (parcial).
Térreo	Biblioteca, Agência da CEF e parte do NUPEMEC

Os documentos estão localizados na rede, no endereço:

G:\13-NMP\00. Processos Administrativos PRADM\PROAD 2022-23350 execucao de reforma Edificio sede etapa1\01 encaminhar 27.10.2022\editaveis\14 CI 06-2022 - Encaminha PB para reforma predial Edificio Sede.doc

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

U:\GERAL\Engenharia\2022\19. reforma predial do Edifício Sede

Quanto à disponibilidade orçamentária, indica-se a utilização do item SIGEO 151252022000224 - Reforma Predial do Edifício-Sede do TRT em Campo Grande (R\$ 500.000,00). Indica-se que não há outras fontes orçamentárias específicas para esta ação, tampouco saldo orçamentários (proveniente de sobras e necessidades) disponíveis neste Núcleo. Em razão do valor final orçado, resta a complementação orçamentário no montante de R\$ 723.645,69.

Por fim, resta o encaminhamento da Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração do orçamento, bem como a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e custos SINAPI, por parte do profissional habilitado da empresa Teslenco. Assim que esta documentação e a respectiva ART quitada estejam disponíveis, estes serão juntados aos autos.

Para apreciação e deliberação.

Respeitosamente,

Amon Micael Fernandes Flores
Chefe do NMPE